

LEI Nº 404/2001

***“Dispõe sobre a alteração da
Lei Municipal nº 391/2001 e
dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul,
Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso V do Artigo 3º da Lei Municipal
nº 391/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - ...

I - ...

II - ...

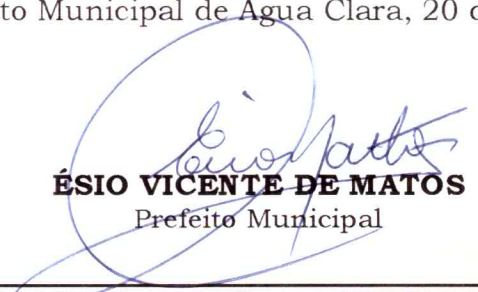
III - ...

IV - ...

V - Restaurantes, bares, lanchonetes, “traillers” comerciais,
confeitarias, sorveterias, casas de sucos, pizzarias, casas de frios, charutarias,
tabacarias e similares, de segunda a sexta: das 05h00 as 24h00, véspera de
feriados e sábados das 05h00 as 01h30min e aos domingos e feriados das 05h00
as 23h00.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 20 de setembro de 2001.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal